

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº631/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o município de Macambira/SE firmar convênio para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais mediante instituições bancárias e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,
Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias e de crédito, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º: O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º: Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 3º: Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 3º O Município de Macambira/SE não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis nesta Lei.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade nos Convênios a que se faz referência nesta lei.

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

27 de abril de 2021

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Macambira



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>